



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Regimento do conselho-geral

O presente documento estabelece o quadro de competências e as regras de organização interna e de funcionamento do conselho-geral em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

O conselho-geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa nos termos do n.º4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Composição

O conselho-geral tem a seguinte composição:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

- c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Três representantes do município;
- e) Três representantes da comunidade local.

Artigo 3.º

Designação de Representantes

A designação de representantes é a constante no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, no conselho-geral, são eleitos separadamente pelos respectivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas são eleitos em assembleia-geral sob proposta das respectivas organizações representativas.
3. Na falta das mesmas, ou no incumprimento do ponto 2, o presidente do conselho-geral, convocará uma assembleia-geral de pais e encarregados de educação, com a finalidade de proceder à eleição dos representantes a integrar o conselho-geral.
4. Caso os procedimentos definidos em 2 e 3 não produzam efeitos, os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos de entre os representantes das turmas, em assembleia convocada pelo presidente do conselho-geral.
5. Os representantes do município são designados pela câmara municipal.
6. Os representantes da comunidade local, quer se trate de individualidades ou representantes de actividades de carácter económico, social, cultural e científico, instituições ou organizações, cujo contributo seja considerado pelo conselho-geral, uma mais-valia para o Agrupamento, serão cooptados por maioria absoluta dos membros do conselho-geral.
7. As instituições ou organizações, indicadas por maioria absoluta dos membros do conselho-geral, designarão os representantes no prazo de dez dias.
8. Os representantes referidos no ponto 6 não poderão ser cooptados na qualidade de membros de qualquer confissão religiosa ou partido político.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Artigo 4.º

Mandato

1. O mandato dos membros do conselho-geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
3. O mandato dos representantes referidos no ponto anterior cessa quando estes perderem a qualidade de membros da comunidade escolar, sendo substituídos por indicação das associações representativas dos pais e encarregados de educação. No caso de inexistência de associação de pais, estes serão eleitos em assembleia de todos os pais e encarregados de educação do Agrupamento, convocada para o efeito.
4. Os membros do conselho-geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto:
 - a) perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação;
 - b) renunciem ao mandato mediante comunicação escrita e fundamentada ao presidente do conselho-geral;
 - c) estejam impossibilitados de permanentemente exercerem as suas funções;
 - d) faltem a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, excepto nas situações previstas no regimento de funcionamento do conselho-geral.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
6. As vagas resultantes da cessação do mandato ou impedimento dos membros representantes da comunidade local implicam a cooptação de novos elementos.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O conselho-geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação da Directora.
2. As reuniões do conselho-geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

3. Os organismos a que pertencem os membros do conselho-geral devem criar condições para que estes possam participar de forma efectiva nas reuniões anteriormente citadas assim como nas comissões permanentes/especiais onde possam vir a ser integrados.
4. O conselho-geral pode constituir uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento de actividades do Agrupamento de Escolas entre as suas reuniões ordinárias. Esta Comissão deve respeitar a proporcionalidade dos corpos que no conselho-geral têm representação.
5. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho-geral em efectividade de funções, por sufrágio secreto.
6. O presidente designará, de entre os membros do conselho-geral, um vice-presidente.
7. Caso o presidente do conselho-geral seja um docente deverá ser-lhe atribuída uma redução de quatro tempos, na componente não lectiva de estabelecimento.
8. Ao vice-presidente, caso seja um docente, deverá ser atribuída uma redução de dois tempos na componente não lectiva de estabelecimento.
9. Aos restantes membros docentes deverá ser atribuída uma redução de um tempo na componente não lectiva de estabelecimento.
10. No desempenho das suas competências, o conselho-geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projecto educativo e ao cumprimento do plano anual de actividades.

Artigo 6.º

Competências do conselho-geral

- 1 — O conselho-geral assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril, a saber:
- a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros, à excepção dos alunos.
 - b) Eleger o director, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril;
 - c) Aprovar o Projecto Educativo e acompanhar e avaliar da sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de actividades;



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Actividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela directora, das actividades no domínio da acção social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- n) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

Artigo 7.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente, na prática de acto próprio:

- a) Convocar as reuniões do conselho-geral;
- b) Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- c) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;
- d) Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projectos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e do regimento, bem como a regularidade das deliberações;
- f) Tornar públicas as decisões tomadas em conselho-geral preferencialmente na página da escola;
- g) Reunir, sempre que necessário, com a Directora/presidente do conselho Pedagógico, para coordenação e articulação dos diferentes órgãos;



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

h) Exercer as demais competências fixadas na Lei e as que lhe forem consignadas pelo conselho-geral.

Artigo 8.º

Nomeação e competências do Vice-Presidente

- 1 – O vice-presidente é nomeado pela Presidente.
- 2 - São deveres do vice-presidente:
 - a) Coadjuvar a Presidente;
 - b) Registrar as presenças;
 - c) Redigir, ler a acta e proceder às alterações finais;
 - d) Verificar a existência de *quorum* para cada votação e servir de escrutinador.

Artigo 9.º

Substituição do Presidente e do Vice-presidente

- 1- Na ausência do Presidente, o mesmo será substituído pelo elemento com mais idade e pelo tempo que a sua ausência se verificar.
- 2- Nos casos em que o vice-presidente não compareça a uma reunião, será o mesmo substituído por um outro conselheiro indicado pelo Presidente.
- 3 - O exercício de funções em substituição abrange os poderes consignados ao substituído, bem como todas as obrigações legais e regimentais.

Artigo 10.º

Marcação das reuniões

- 1 - O conselho-geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação da Directora.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

2 - As reuniões do conselho-geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 11.º

Convocação das reuniões

1 - As reuniões do conselho-geral são convocadas pela respectiva Presidente, preferencialmente via electrónica, constando na convocatória, a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião. Deverá ser afixado um exemplar da convocatória em cada uma das escolas do Agrupamento.

2 - As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 15 dias e as extraordinárias com 48 horas.

3 - Juntamente com a convocatória, e sempre que possível, deverá ser enviada cópia dos documentos e propostas a serem apreciadas na reunião.

Artigo 12.º

Ordem de trabalhos

1 - A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que, para esse efeito, lhe sejam indicados por qualquer membro do conselho-geral, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado com antecedência necessária para a elaboração da convocatória.

2 - Em cada reunião, o Presidente poderá abrir um período até 30 minutos, durante o qual poderão ser abordados assuntos que não constem da convocatória.

3 - Em cada reunião, apenas podem ser objecto de deliberação os assuntos constantes na ordem de trabalhos, salvo se pelo menos dois terços dos membros em efectividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outras questões.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

4 - As deliberações tomadas nos termos do número anterior serão imediatamente comunicadas aos membros do conselho-geral que estiveram ausentes da reunião.

Artigo 13.º

Realização das reuniões

1 - As reuniões do conselho-geral iniciar-se-ão à hora marcada, ou até 30 minutos depois, para que se verifique a presença da maioria dos seus membros.

2 - Quando uma reunião não se efectuar por não estar presente a maioria dos membros do conselho-geral, deverá ser convocada uma outra reunião com carácter extraordinário.

Artigo 14.º

Requisitos das reuniões

1 - No início da reunião, deverá proceder-se à verificação das presenças, após o que será lida e aprovada a acta da sessão anterior. Seguidamente, será dado conhecimento da correspondência recebida e expedida.

2- As deliberações são tomadas por maioria simples ou qualificada.

3- A Presidente possui voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 15º

Participação nas reuniões

1 - Nenhum membro do conselho-geral pode participar na votação de matérias que suscitem conflitos de interesses.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

2 – O conselho-geral pode, por maioria absoluta dos ~~seus~~ membros presentes, tornar pública qualquer reunião ou convidar para a ela assistir, entidades ou elementos sem direito a voto.

3– A Directora não tem direito a voto.

Artigo 16.º

Duração das reuniões

1 - As reuniões terão a duração máxima de duas horas, podendo ser prolongadas, excepcionalmente, por mais trinta minutos, desde que tal seja proposto por qualquer membro e aprovado pela maioria dos presentes.

2 – Caso a ordem de trabalhos não seja integralmente cumprida será convocada uma nova reunião extraordinária.

Artigo 17.º

Faltas

1 – Sempre que qualquer um dos membros ou substituto, se for o caso, faltar a uma reunião do conselho-geral convocada de acordo com as normas legalmente estabelecidas, este deve justificar a sua falta por escrito, em comunicação dirigida à Presidente do conselho-geral, antecipadamente desde que previsível, ou no prazo de dez dias úteis a contar da data em que a mesma tiver lugar.

2 – A acumulação de três faltas seguidas ou quatro interpoladas, por falta de apresentação da respectiva justificação, pode determinar a perda do mandato.

3 – A perda do mandato dos membros eleitos referida no número anterior determina a substituição do membro em causa nos termos do estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 14º, do Decreto-Lei nº. 75/2008.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

4 – Sempre que um membro designado ou cooptado apresente três faltas seguidas ou quatro interpoladas não justificadas deverá a Presidente do conselho-geral informar a instituição que o designou.

Artigo 18.º

Actas

1. De tudo o que de relevante ocorrer nas reuniões do conselho-geral, será lavrada acta, a qual deverá ser assinada conjuntamente pelo Presidente e pelo Vice-Presidente em exercício.

2. As actas das reuniões do conselho-geral devem ser lavradas pelo Vice-Presidente em exercício. As mesmas serão enviadas preferencialmente em formato electrónico aos restantes conselheiros para verificação e proposta de alterações. A proposta final de acta, será lida e aprovada na reunião seguinte.

3 - As actas do conselho-geral devem ser fornecidas, a todos os seus membros, preferencialmente em formato electrónico.

Artigo 19.º

Renúncia

1 - A renúncia de qualquer membro do conselho-geral deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente, o qual deverá diligenciar de imediato a sua substituição.

3 – A aceitação da renúncia é da competência do conselho-geral.

4 - O renunciante é substituído nos termos legais pelo elemento que se segue na lista em que foi eleito, excepto os elementos designados pelo Município e os representantes da comunidade cooptados ou indicados.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Artigo 20.º

Suspensão

1 - Qualquer membro do conselho-geral pode solicitar a suspensão temporária do seu mandato, até um período de 180 dias, por motivo de:

- a) Doença prolongada, comprovada por atestado médico;
- b) Actividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
- d) Situação de incompatibilidade por cargos exercidos por período nunca superior a um ano lectivo;
- e) Qualquer outra situação que mereça a aprovação do conselho-geral.

2 - O requerimento solicitando a suspensão temporária do mandato, preferencialmente acompanhada pela documentação comprovativa, será dirigido ao Presidente do conselho-geral e apreciado em reunião.

3 - Os membros que se encontrem na situação de suspensão temporária do mandato serão substituídos nos termos do número 3 do artigo 19.º.

Artigo 21.º

Alterações ao Regimento

1 - As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do conselho-geral.

Artigo 22.º

Disposições diversas

1 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros do conselho-geral, desde que não contrarie as disposições legais em vigor.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Artigo 23.º

Omissões

O Regimento submete-se em tudo o que for omissão à legislação aplicável.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

1 - O Regimento do conselho-geral entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em reunião de treze de Janeiro de 2010, por unanimidade dos presentes.

A Presidente do conselho-geral

Maria Manuela Moura Domingos